

Ofício nº 265/2018-GP.

Cambé, 23 de novembro de 2.018.

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cambé Paraná;  
José Carlos Camargo  
Nesta.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cambé Paraná,

Por meio deste, estamos encaminhando os documentos em anexos pertencentes ao Projeto de Lei nº 46, de 23 de outubro de 2.018, nos termos do Artigo 10º da Lei Municipal nº 2.326, de 22 de dezembro de 2.009.

Atenciosamente



**José do Carmo Garcia**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 066/2018.

Cumprindo o disposto no Decreto n° 093, de 09 de fevereiro de 2.018, procedemos na qualidade de Membros da "Comissão de Avaliação de Bens Imóveis", as diligências necessárias à fiscalização de preços da área a seguir caracterizada e para tanto, a avaliação em tela:

**IMÓVEL:** Área de terras sob n° 06, da quadra n° 10, com área de 288,00 metros quadrados, situada no Parque São Jorge, resultante da subdivisão do lote n° 84-B, da Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, sob n° 21.701.

**PROPRIEDADE ATRIBUÍDA:** Município de Cambé – Pr. (CNPJ n° 75.732.057/0001-84).

**MÉTODO DE AVALIAÇÃO:** Pesquisa de lotes vendidos na região nos últimos 06 meses e consultas às imobiliárias, considerando os efeitos do tempo e a depreciação do imóvel.

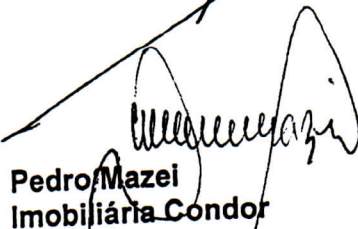
**VALOR DA AVALIAÇÃO:** O lote de terras citado neste laudo foi avaliado nesta data com o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme descrição abaixo:

Terreno: R\$ 250,00/ m<sup>2</sup> x 288,00 m<sup>2</sup> = R\$ 72.000,00.

Cambé, 30 de agosto de 2.018.

  
Gabriel Cândido  
Secretaria Municipal de Fazenda

  
Fausto Yoshinori Anami  
Secretaria Municipal de Planejamento

  
Pedro Mazei  
Imobiliária Condor

  
Deonísio Gonçalves  
Imobiliária Casa Grande

  
Lourdes Aparecida Manfre Maçolla  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Cambé - Estado do Paraná  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Rua Estados Unidos, 1124 - Telefone: 254-3023

*Waldemir Guandalini Gomes*

TITULAR  
*Rel. Renato Disparo Gomes*

Oficial Substituto

*Helena Donizette Fadel*

Escrevente

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA  
**01**  
RUBRICA  
*[Assinatura]*

MATRÍCULA N.º 21.701.-

DATA:- 07 de Janeiro de 1.998.-

**CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-**

Data de terras sob o nº 06 (seis), da quadra nº 10 (dez), com a área de 288,00 metros quadrados, situada no "PARQUE SÃO JORGE", subdivisão do lote nº 84-B, da Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- Frente para a Rua C.M.da Costa, numa largura de 12,00 metros; de um lado, com a data nº 05, numa extensão de 24,00 metros; de outro lado, com a data nº 07, numa extensão de 24,00 metros; e, finalmente aos fundos, com a data nº 15, numa largura de 12,00 metros".-----

PROPRIETÁRIO:- NAYM LIBOS, brasileiro, desquitado, economista, portador da CI.RG. nº 491.191-PR, inscrito no CPF. sob o nº 043.672.789-72, residente e domiciliado em Londrina-PR.-----

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 7.458, deste mesmo Ofício.- Dou fé.- *[Assinatura]*, Escrevente.-----

R- 1/21.701.- Penhora.-

DATA:- 07 de Janeiro de 1.998.

Por determinação da MMA. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Márcia Guimarães Marques Luz, contida na Carta Precatória, extraída dos Autos de execução nº 313/95, do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, Dr. Luis Sergio Swiech, datada de 18.12.97, fica o imóvel constante desta matrícula, penhorado, para garantir uma dívida no valor de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), promovida pela ARTENGE - NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., contra NAYM LIBOS e METON LIBOS.- Dou fé.- *[Assinatura]*, Escrevente.- D/30% de 1.260,00VRC. ou R\$ 28,50.- PROTOCOLO Nº 118.967

R- 2/21.701.- Penhora

DATA:- 22 de Novembro de 2002.-

Por Carta Precatória, extraída dos Autos nº 787/1995, expedida pelo Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, Dra. Cristiane Tereza Willy Ferrari, no dia 10 de junho de 2002, e despacho da MMA. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Márcia Guimarães Marques Luz, datado de 19.09.2002, procedo o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para garantir um débito no valor de R\$ 18.180,39 (dezoito mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos), promovida pela Sra. LÍDIA LOBO LIMA MUNIZ, contra NAYM LIBOS.- Ação de Despejo em Fase de Execução de Sentença.- Dou fé.-

*[Assinatura]* Oficial Designada.- D/30% de 4.312,00VRC. ou R\$ 109,00.- PROTOCOLO Nº 143.825.-----

Av.-03.- Protocolo n.º 161.713 de 03-03-08.- Cancelamento.-

DATA:- 11 de março de 2.008.-

Conforme Ofício nº 733/2004-c.v.v, expedido pelo Cartório do Cível e Comércio, desta Comarca, datado de 16-12-2004, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Dr. Bruno Regio Pegoraro, arquivado nesta Serventia, procedo a presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob o nº 01,

21.701

desta matrícula.- Dou fé. Juliana Fadel, Registradora Designada.-----

Av.- 04.- Protocolo n.º 161.713 de 03-03-08 .- Cancelamento.-

DATA:- 11 de março de 2.008.-

Conforme Ofício n.º 733/2004-c.v.v, expedido pelo Cartório do Cível e Comércio, desta Comarca, datado de 16-12-2004, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Dr. Bruno Regio Pegoraro, arquivado nesta Serventia, procede-se a presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob o n.º 02, desta matrícula.-OBS. Foi recolhido o FUNREJUS, na importância de R\$ 36,50, referente ao registro da penhora.- Dou fé.- Juliana Fadel, Registradora Designada.-----

R- 05.- Protocolo n.º 161.714 de 03-03-08.- Desapropriação.-

DATA:- 11 de março de 2.008.-

Procede-se o presente registro para constar que através dos Autos n.º 512/1999 de Ação de Desapropriação, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de NAYM LIBOS, brasileiro, desquitado, economista, portador da CI.RG. n.º 491.191-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 043.672.789-72, residente e domiciliado em Londrina-Pr, foi desapropriado amigavelmente pelo **MUNICÍPIO DE CAMBE - ESTADO DO PARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.732.057/0001-84, com sede e foro a Rua Otto Gaertner, 65, nesta cidade, conforme ofício n.º 525/2003-c.v.v, expedido aos 06 dias do mês de junho de 2.003, pelo Cartório do Cível e Comercio, desta Comarca, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, Dra. Marcia Guimarães Marques Luz.- Isento do Funrejus e do recolhimento do imposto inter-vivos.- D/630,00 VRC ou R\$ 66,15.- Selo - R\$ 2,00.- Dou fé.- Juliana Fadel, Registradora Designada.-----

Av.- 06.- Protocolo 182.959 de 13/08/2012.-

DATA:- 27 de agosto de 2012.-

Procede-se a presente averbação para constar o recolhimento do FUNREJUS, na importância de R\$ 36,50 sobre o valor de R\$ 18.180,00, que por ocasião da cancelamento da penhora, registrada sob o n.º 02, esta Serventia deixou de exigir o recolhimento.- Dou fé.- Juliana Fadel, Oficiala Designada.-

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico nos termos do § 1º do art 19 da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973, e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula n.º 21.701, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

Cambé, 15 de agosto de 2018.

Custas: R\$ 12,93 - Certidão  
R\$ 4,67 - Selo  
R\$ 3,48 - Busca a cada 10 anos  
R\$ 2,34 - Atos  
R\$ 4,68 - Funrejus  
R\$ 0,37 - ISS  
R\$ 0,94 - Fadep  
Total: R\$ 29,41





# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 067/2018.

Cumprindo o disposto no Decreto nº 093, de 09 de fevereiro de 2.018, procedemos na qualidade de Membros da "Comissão de Avaliação de Bens Imóveis", as diligências necessárias à fiscalização de preços da área a seguir caracterizada e para tanto, a avaliação em tela:

**IMÓVEL:** Área de terras sob nº 19, da quadra nº 02, com área de 312,50 metros quadrados, situada no Parque São Jorge, resultante da subdivisão do lote nº 84-B, da Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, sob nº 13.717.

**PROPRIEDADE ATRIBUÍDA:** Município de Cambé – Pr. (CNPJ nº 75.732.057/0001-84).

**MÉTODO DE AVALIAÇÃO:** Pesquisa de lotes vendidos na região nos últimos 06 meses e consultas às imobiliárias, considerando os efeitos do tempo e a depreciação do imóvel.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** O lote de terras citado neste laudo foi avaliado nesta data com o valor de R\$ 78.125,00 (setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), conforme descrição abaixo:

Terreno: R\$ 250,00/ m<sup>2</sup> x 312,50 m<sup>2</sup> = R\$ 78.125,00.

Cambé, 30 de agosto de 2.018.



Gabriel Cândido  
Secretaria Municipal de Fazenda



Fausto Yoshinori Anami  
Secretaria Municipal de Planejamento



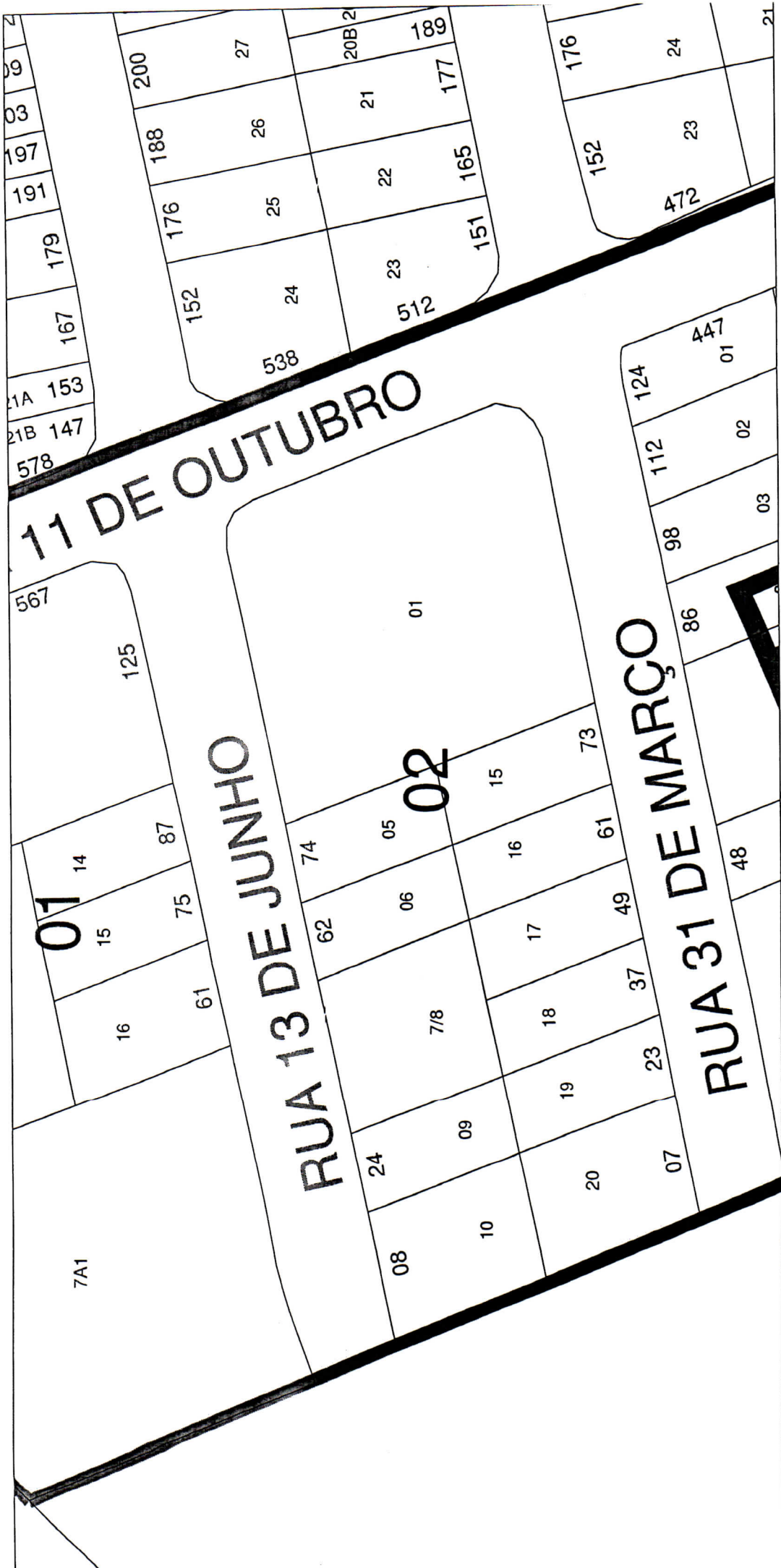
Pedro Mazei  
Imobiliária Condor



Deonísio Gonçalves  
Imobiliária Casa Grande



Lourdes Aparecida Manfre Maçolla  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



11 DE OUTUBRO

RUA 13 DE JUNHO

RUA 31 DE MARÇO

01

02

7A1

567

153  
147  
578  
167  
179  
191  
197  
203  
209

200  
188  
176  
152  
27  
26  
25  
24  
538  
21  
22  
23  
512  
177  
165  
151

176  
152  
472  
24  
23

447  
124  
112  
98  
86  
01  
02  
03  
48

01  
05  
06  
07  
08  
09  
10  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
23  
24  
25  
26  
27  
37  
49  
61  
62  
74  
7/8  
73

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Cambé - Estado do Paraná

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Brasil, 191 - Telefone, 54-3023



*Waldemir Guandolini Gomes*

TITULAR

*Rol. Renato Disparo Gomes*

*Helena Donizotti Fadel*

*Joane Vandramel*

Empregados Juramentados



### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 13.717.-

DATA:- 19 de Fevereiro de 1.988.-

#### CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL.-

Data de terras sob o nº 19 (dezenove), da quadra nº 02 (dois), com a área de 312,50 metros quadrados, situada no "PARQUE SÃO JORGE", subdi-  
visão do lote nº 84-B, da Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé  
e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:-"Pela frente-  
com a Rua 31 de Março, numa largura de 12,50 metros; de um lado, com  
a data nº 20, numa extensão de 25,00 metros; de outro lado com a data  
nº 18, numa extensão de 25,00 metros; e, finalmente aos fundos, com a  
data nº 09, numa largura de 12,50 metros."-----

PROPRIETÁRIO:- NAYM LIBOS, brasileiro, desquitado, economista, porta-  
dor da Cart. Ident. RG. nº 491.191-PR., inscrito no CPF. sob o nº 043.6  
72.789-72, residente em Londrina-PR.-----

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 7.458, deste mesmo Ofício.- Dou fé  
*Joane Vandramel*, Empregada Juramentada.-----

R- 1/13.717.- Venda e Compra.-

DATA:- 19 de Fevereiro de 1.988.-

Pela escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do Tabe-  
lionato Taques, desta cidade, no livro nº 201, fls.43/vº, no dia 27 -  
de janeiro do ano em curso, NAYM LIBOS, qualificado e identificado na  
matrícula acima, vendeu o imóvel constante desta matrícula, pelo pre-  
ço certo e ajustado de Cz\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados) a  
srtª. MARILDA FERRAZ RAMOS, brasileira, solteira, maior, corretora de  
imoveis, residente e domiciliada à Rua Pará, 1.790, em Londrina-PR, -  
portadora da Cart. Ident. RG. nº 988.675-PR., inscrita no CPF. sob o nº  
143.463.389-68.- Demais condições:- Às da escritura.- OBS:- O imposto  
de transmissão inter-vivos na importância de Cz\$ 1.600,00 foi pago so-  
bre o valor de Cz\$ 80.000,00 pela guia nº 104/88, na Agência do Banco  
do Estado do Paraná S/A., desta cidade, no dia 27 de janeiro do ano -  
em curso.- Boletim de distribuição nº 207/88, expedido pelo distribui-  
do público desta Comarca, no dia 11 do mês em curso.- Dou fé.-----

*Joane Vandramel*, Empregada Juramentada.- Custas:-2,000V

RC.-----

AD

R- 2/13.717.- Desapropriação Amigável.-

DATA:- 07 de novembro de 1991.-

Pela escritura pública de desapropriação amigável, lavrada nas notas-  
do Tabelionato Taques, desta cidade, no livro nº 225, fls. 130/130vº,  
no dia 30.08.1991., o imóvel constante da matrícula acima avaliado em  
cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), de propriedade de MARIL-  
DA FERRAZ RAMOS, qualificada e identificada no registro acima, foi --  
desapropriado amigavelmente, pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARA-  
NÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC (MF)-  
sob o nº 75.732.057/0001-82, no ato representado por seu prefeito Mu-  
nicipal, José do Carmo Garcia, brasileiro, casado, advogado, residen-  
te e domiciliado nesta cidade, portador da Cedula de Identidade RG nº  
816.262-PR., e inscrito no CPF sob o nº 188.663.609-53. Condições:- --  
Conforme Decreto-lei nº 64/86, de 29 de setembro de 1986, foi declara-  
do de utilidade pública e interesse social a área acima descrita, para  
implantação de setores industriais e comerciais.- Demais condições:- --

As constantes da escritura.- OBS:- A outorgada desapropriante está isen-





# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 065/2018.

Cumprindo o disposto no Decreto n° 093, de 09 de fevereiro de 2.018, procedemos na qualidade de Membros da "Comissão de Avaliação de Bens Imóveis", as diligências necessárias à fiscalização de preços da área a seguir caracterizada e para tanto, a avaliação em tela:

**IMÓVEL:** Área de terras sob n° 03, da quadra n° 07, com área de 2.500,00 metros quadrados, situada no Distrito Industrial, resultante da subdivisão do lote n° 250-A1, da Gleba Jacutinga, nesta cidade e Comarca de Cambé, com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, sob n° 24.774.

**PROPRIEDADE ATRIBUÍDA:** Município de Cambé – Pr. (CNPJ n° 75.732.057/0001-84).

**MÉTODO DE AVALIAÇÃO:** Pesquisa de lotes vendidos na região nos últimos 06 meses e consultas às imobiliárias, considerando os efeitos do tempo e a depreciação do imóvel.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** O lote de terras citado neste laudo foi avaliado nesta data com o valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

Terreno: R\$ 350,00/ m<sup>2</sup> x 2.500,00 m<sup>2</sup> = R\$ 875.000,00.

Cambé, 30 de agosto de 2.018.

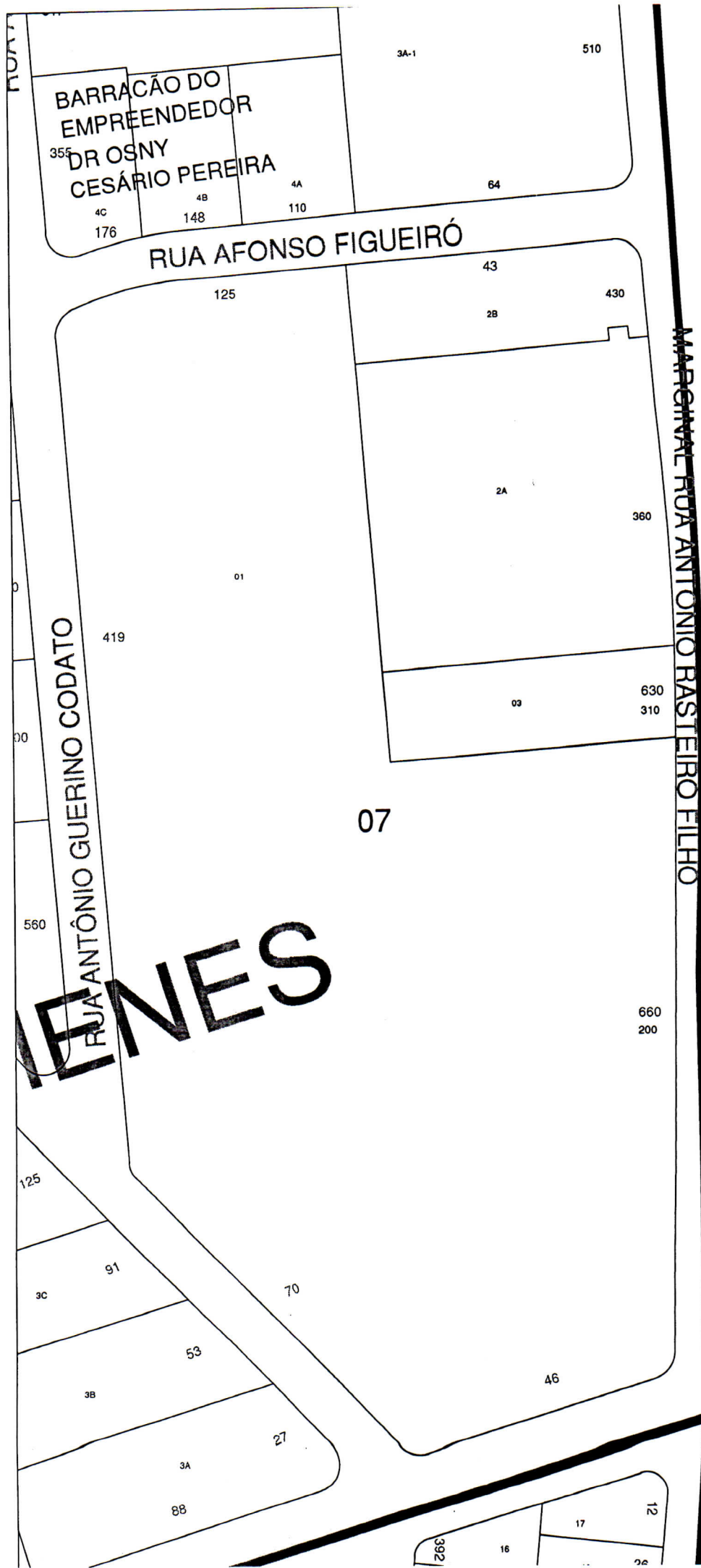
  
Gabriel Cândido  
Secretaria Municipal de Fazenda

  
Fausto Yoshimori Anami  
Secretaria Municipal de Planejamento

  
Pedro Mazei  
Imobiliária Condor

  
Deonísio Gonçalves  
Imobiliária Casa Grande

  
Lourdes Aparecida Manfre Maçolla  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



BARRACÃO DO  
EMPREENDEDOR  
355 DR OSNY  
CESÁRIO PEREIRA

RUA AFONSO FIGUEIRÓ

RUA ANTÔNIO GUERINO CODATO

MARGINAL RUA ANTONIO RASTEIRO FILHO

AVENUES

RODOVIA CELSO GARCIA CID - PR-445

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Cambé - Estado do Paraná

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Estados Unidos, 1124 - Telefone: (43) 254-3023

*Waldemir Guandalini Gomes*

TITULAR

*Bel. Renato D'Alvaro Gomes*

Oficial Substituto

*Helena Louvello Fadel*

Escrevente

FICHA

01

RUBRICA

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 24.774.-

DATA:- 20 de julho de 2.001.-

#### CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-

Lote de terras sob o nº 03 (três), da quadra nº 07 (sete), com a área de 2.500,00 metros quadrados, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL**, subdivisão do lote nº 250-A1 (remanescente), da Gléba Jacutinga, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Tem início em um ponto situado no encontro das divisas dos lotes 3 e 2 e o alinhamento predial da rua projetada 01; deste ponto segue em desenvolvimento de curva de 28,66 metros, raio de 859,67 metros ângulo de 2º 47' confrontando com a rua projetada 01; segue no rumo SE 81º3'48" NW em 87,11 metros confrontando com o lote 1; segue à direita, no rumo SW 8º56'12" NE confrontando com o lote 1 em 28,35 metros; segue à direita, no rumo SE 81º3'48" NE em 89,10 metros confrontando com o lote 2 até o seu ponto inicial."

**PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob o nº 75.732.057/0001-84.

**REGISTRO ANTERIOR:-** nº 02 da matrícula nº 23.132, deste mesmo Ofício.- Dou fé.-----

*Helena Louvello Fadel*

Escrevente.

R- 1/24.774.- Compra e Venda.-

DATA:- 12 de março de 2.003.-

Pela escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório Cesário, Distrito da Warta, Município e Comarca de Londrina, no livro nº 126-N, fls. 059/060, no dia 05 de fevereiro do ano em curso, o **MUNICIPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ.**, qualificado anteriormente, no ato representado por seu prefeito municipal, José do Carmo Garcia, brasileiro, casado, advogado, portador da CI.RG. nº 816.262-PR, inscrito no CPF. sob o nº 188.663.609-53, residente nesta cidade, devidamente autorizada para este ato, pela Lei Municipal nº 1647/02, de 30-12-2002, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, à **PVC MUNDIAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, firma com sede à Avenida Rio Branco nº 752 - Parque ABC - Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.774/0001-82, no ato representada por seu sócio, Paulo Teixeira Ferraz e Silva, brasileiro, casado, economista, portador da CI.RG. nº 749.080-1-PR, inscrito no CPF. sob o nº 095.173.329-04, residente a Rua Espirito Santo, 1678 - aptº 901 - Londrina-PR, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).- sendo o valor total na importância de R\$ 77.203,68 (setenta e sete mil, duzentos e três reais e sessenta e oito centavos), juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 24.772, a serão pagos em 20 (vinte) prestações, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 3.860,18 (três mil, oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos), cada uma, vencendo-se a primeira em 20 de fevereiro de 2.003, e término em 20 de setembro de 2004, e sobre elas incidirão juros de 1% ao mês, mais correção nas prestações, sempre que houver reajuste do salário mínimo, Demais Condições: A alienação do imóvel, destina-se a instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei nº 8.666/93, e especialmente, a Lei nº 1.586/02, constante da escritura.- OBS: Imposto de transmissão inter-vivos, insento conforme guia nº 163/2003, e Lei Municipal nº 627/89, expedida pela PMC, no dia 25-02-2003, imóvel avaliado em R\$ - 45.000,00. Certidão Positiva nº 217/2003, expedida pela PMC, desta cidade, no dia 25-02-2003. Foi apresentada por ocasião da lavratura

da escritura, a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa, expedida pelo INSS sob o nº 001592003-14022060, expedida aos 21-01-2003.- FUNREJUS:- R\$ 154,40.- D/4.312,00 VRC ou R\$ 452,76.- Dou fé.- Adumunufadel .- Oficial. PROTOCOLO Nº 144.945 .-----

AV.- 02.- Protocolo nº 175.629 de 05-04-11.- Rescisão de Contrato.-

DATA:- 25 de abril de 2.011.-

Atendendo Ofício nº 367/2011-CV.SA, expedido pelo Cartório do Cível e Comercio, desta Comarca, devidamente assinado pela MMA. Juiza de Direito desta Comarca, Dra. Patricia de Mello Bronzetti, datado de 01 do mes em curso, arquivado nesta Serventia, procedo a averbação, de **Rescisão de Contrato**, extraído dos autos nº 1554/10, proposta pelo Municipio de Cambé, contra Mundial Industria e Comercio de Tubos e Conexões Ltda.- D/60,00 VRC ou R\$ 8,46.- selo - R\$ 2,69.- Dou fé.- Adumunufadel , Oficiala Designada.-

AV.- 03.- Protocolo nº 175.772 de 13-04-11.- Reintegração de Posse

DATA:- 25 de abril de 2.011.-

Em cumprimento ao Mandado de Reintegração de posse, extraído dos Autos nº 1554/10, expedido pelo Cartório do Cível e Comercio, desta Comarca, devidamente assinado pelo Escrivão, Hilário Aleixo - portaria 05/98, datado de 01 do mes em curso, arquivado nesta Serventia, procedo a presente averbação, para constar a Reintegração do imóvel objeto desta matrícula, ao autor, **MUNICIPIO DE CAMBÉ** .- D/60,00 VRC ou R\$ 8,46.- selo - R\$ 2,69.- Dou fé.- Adumunufadel , Oficiala Designada.-

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico nos termos do § 1º do art 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, e art. 582 do CNGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula nº 24.774, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Cambé, 15 de agosto de 2018.

Custas: R\$ 12,93 - Certidão  
R\$ 4,67 - Selo  
R\$ 3,48 - Busca a cada 10 anos  
R\$ 1,17 - Atos  
R\$ 4,39 - Funrejus  
R\$ 0,35 - ISS  
R\$ 0,88 - Fadep  
Total: R\$ 27,87





# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 068/2018.

Cumprindo o disposto no Decreto n° 093, de 09 de fevereiro de 2.018, procedemos na qualidade de Membros da "Comissão de Avaliação de Bens Imóveis", as diligências necessárias à fiscalização de preços da área a seguir caracterizada e para tanto, a avaliação em tela:

**IMÓVEL:** Área de terras sob n° 15, da quadra n° 04, com área de 312,50 metros quadrados, situada no Parque São Jorge, resultante da subdivisão do lote n° 84-B, da Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, sob n° 5.727.

**PROPRIEDADE ATRIBUÍDA:** Município de Cambé – Pr. (CNPJ n° 75.732.057/0001-84).

**MÉTODO DE AVALIAÇÃO:** Pesquisa de lotes vendidos na região nos últimos 06 meses e consultas às imobiliárias, considerando os efeitos do tempo e a depreciação do imóvel.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** O lote de terras citado neste laudo foi avaliado nesta data com o valor de R\$ 78.125,00 (setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), conforme descrição abaixo:

Terreno: R\$ 250,00/ m<sup>2</sup> x 312,50 m<sup>2</sup> = R\$ 78.125,00.

Cambé, 30 de agosto de 2.018.

  
Gabriel Cândido  
Secretaria Municipal de Fazenda

  
Fausto Yoshinori Anami  
Secretaria Municipal de Planejamento

  
Pedro Mazéi  
Imobiliária Condor

  
Deonísio Gonçalves  
Imobiliária Casa Grande

  
Lourdes Aparecida Manfre Maçolla  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Cambé - Estado do Paraná  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Avenida Brasil, 191 - Fone: 54-3023

*Waldemir Guandalini Gomes*

TITULAR

*Neuza Romaniolo*  
OFICIAL MAIOR

*Renato Disparo Gomes*  
ESCREVENTE AUTORIZADO

FICHA

1

RUBRICA

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

MATRICULA No. 5.727.-

DATA:- 04 de Maio de 1.981.\*

**CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-**

Data de terras sob o nº 15 (quinze), da quadra nº 04 (quatro), com área de 312,50 metros quadrados, situada no Parque São Jorge, subdivisão do lote nº 84-B, da Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Com a Rua nº 19 de Novembro, numa frente de 12,50 metros; de um lado, com a data nº 14, numa extensão de 25,00 metros; de outro lado, com a data 16, numa extensão de 25,00 metros; e finalmente nos fundos, com a data 05, numa largura de 12,50 metros".

**PROPRIETÁRIO:-** NAYM LIBOS, brasileiro, desquitado, economista, portador da CI.RG. nº 491.191-Pr, inscrito no C.P.F. sob o nº 043.672.789-72.

**REGISTRO ANTERIOR:-** nº 7.458, deste mesmo Ofício de Imóveis.- Dou fé. *Neuza Romaniolo*, Oficial Maior.

R-1/5.727.- Compra e Venda.-

DATA:- 04 de Maio de 1.981.-

Pela escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Edwy Taques Araujo, desta cidade, no livro nº 142, fls. 114/114vº no dia 15 de Abril do ano em curso, NAYM LIBOS, qualificado e identificado na matrícula acima, vendeu o imóvel constante desta matrícula, pelo preço certo e ajustado de Cr.\$ 20.312,50 (vinte mil trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), ao sr. JOSÉ CARLOS TRINETTA, -- brasileiro, casado, avicultor, portador da CI.RG. nº 965.991-Pr, inscrito no C.P.F. sob o nº 166.108.309-91, residente nesta cidade.- **CONDICÕES:-** Às da escritura.- **OBS:-** O imposto de transmissão inter-vivos na importância de Cr.\$ 900,00 sobre o valor de Cr.\$ 900.000,00, foi pago pelo recibo nº 2406459-2, na Agência de Rendas desta cidade, no dia 13-04-81.- Dou fé.- *Neuza Romaniolo*, Oficial Maior.- Custas:- Cr.\$ 2.889,00 .

R- 2/5.727.- Venda e Compra

DATA:- 03 de Novembro de 1.981.-

Pela escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do Tabelião Edwy Taques Araujo, desta cidade, no livro nº 143, fls. 44/44vº, no dia 14 de Maio de 1.981, JOSÉ CARLOS TRINETTA e sua mulher, -- RUTH PANCHONI TRINETTA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, ele avicultor, ela do lar, portadores respectivamente das Cart. Ident. RG. nºs. 965.991-PR e 1.575.452-PR, venderam o imóvel constante da Matrícula acima, pelo preço certo e ajustado de Cr.\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ao sr. JOSÉ SINSIC, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cart. Ident. RG. nº 389.533-PR, inscrito no CPF. sob o nº 115.380.159-00.- **CONDICÕES:-** Às da escritura.- **OBS:-** O imposto de transmissão inter-vivos, na importância de Cr.\$ 2.000,00, foi pago pelo recibo nº 2441187-0, no dia 12 de Maio do ano em curso, na Agência de Rendas desta cidade.- Dou fé.- *Neuza Romaniolo*, Oficial Maior.- Despesa:- Cr.\$ 3.926,00.

R- 3/5.727.- Arrolamento

Matrícula No.  
5.727

Para consultar a autenticidade do documento no Sistema

www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.185-1

e o código de verificação do documento: M2Q98E

Consulta disponível por 30 dias

SEGUIE NO VERSO

DATA:- 09 de outubro de 1.987.-

Por falecimento de MARIA APARECIDA BERTOCCO SINSIC, conforme formal -- de partilha extraído dos Autos nº 547/87 de Arrolamento pela Escrivã -- do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, Livia Bartolomei Racy, no dia 20 de setembro do ano em curso, homologado por sentença do MM. -- Juiz de Direito desta Comarca, Celso Seikiti Saito, datada de 15 de -- setembro do ano em curso, o imóvel constante desta matrícula, avalia-- do em Cz.\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), foi partilhado ao viúvo -- meeiro, JOSÉ SINSIC, pedreiro, portador da Cart. Ident. RG. nº 389.533-PR, inscrito no CPF. sob o nº 115.380.159-00; e ao herdeiro: ANTONIO EURIPEDES SINSIC, do comércio, casado, portador da Cart. Ident. RG. nº 1.141.275-0-PR, inscrito no CPF. sob o nº 209.489.569-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Planalto, 691, Parque Residencial Cambé, nesta cidade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) -- ao viúvo e 50% (cinquenta por cento) ao herdeiro:- Demais Condições:- Às do título.- OBS:- O imposto de transmissão causa-mortis, na importância de Cz.\$ 2.200,00, foi pago pela guia nº 856/87, no dia 02 de julho do ano em curso, na Agência do Banco do Estado do Paraná S/A., -- desta cidade.- Boletim de distribuição nº 1.320/87, expedido pelo Distribuidor Público, desta cidade, no dia 22 de setembro de 1.987.- Dou fé. Luiz Fadel, Empregada Juramentada.- D/1,600 VRC.-- HF

R- 4/5.727.- Desapropriação

DATA:- 26 de novembro de 1.987.-

Pela escritura pública de Desapropriação Amigável, lavrada nas notas do Tabelionato Taques, desta cidade, no livro nº 199, fls. 93/94, no dia 19 de outubro do ano em curso, o imóvel constante desta matrícula de propriedade de JOSÉ SINSIC, viúvo, construtor, portador da Cart. Ident. RG. nº 389.533-PR, inscrito no CPF. sob o nº 115.380.159-00; e ANTONIO EURIPEDES SINSIC e sua mulher, EDNA ZAMBERLAN SINSIC, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ele do comércio, ela do lar, portadores respectivamente das Cart. Ident. RG. nºs. 1.141.275-0-PR, 803.283-1-PR, inscritos no CPF. sob o nº 209.489.569-68, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, avaliado em Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), foi desapropriado amigavelmente pelo MUNICIPIO DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob o nº 75.732.057/0001-82, no ato representado por seu prefeito municipal, Estevo Luiz Foristieri, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cart. Ident. RG. nº 328.175 PR, inscrito no CPF. sob o nº 116.060.889-06, residente nesta cidade. Demais Condições:- Às constante da escritura.- OBS: Isento do pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, de acordo com o artigo "19" da Constituição Federal.- Boletim de distribuição nº 1562/87, expedido pelo distribuidor público, desta Comarca, no dia 19-11-87.- Dou fé. Luiz Fadel, Empregada Juramentada.- D/1,200VRC.-- ma

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico nos termos do § 1º do art 19 da Lei nº 6.015. de 31/12/1973. e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula nº 5.727, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Cambé, 15 de agosto de 2018.

Custas: R\$ 12,93 - Certidão  
R\$ 4,67 - Selo  
R\$ 3,48 - Busca a cada 10 anos  
R\$ 1,56 - Atos  
R\$ 4,49 - Funrejus  
R\$ 0,36 - ISS  
R\$ 0,90 - Fadep  
Total: R\$ 28,39





# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº. 2.326, de 22 de dezembro de 2009.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de incentivos às atividades econômicas no município de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais, econômicos e estruturais às empresas de quaisquer porte e atividades econômicas que estabeleçam suas atividades no município de Cambé, bem como às empresas já existentes que ampliem a sua capacidade de produção.

**Parágrafo 1º** Os incentivos serão quantificados e concedidos, mediante avaliação dos projetos dos empreendimentos, principalmente no que se referem às metas projetadas para serem atingidas, notadamente, quanto ao retorno sócio-econômico e o financeiro medidos através do incremento das receitas de ICMS ou do ISSQN.

**Parágrafo 2º** Considera-se ICMS incremental, o valor da arrecadação de ICMS proporcionado pelo funcionamento da empresa, apurado na sua representatividade no critério Valor Adicionado, que é utilizado na formação do índice de participação do município no ICMS.

**Parágrafo 3º** Considera-se ISSQN incremental, a arrecadação proporcionada aplicando-se a alíquota devida do tributo sobre a base de cálculo da empresa.

**Art. 2º** Os incentivos de que trata a presente Lei, constituir-se-ão de:

I- anualmente e por um período máximo de 10 (dez) anos, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderá sofrer desconto até a isenção, caso o incremento de receita através do ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços), ou do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), proporcionado pelo empreendimento, seja pelo menos o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

(Fls. 2 da Lei Nº. 2.326/2009)

- II - mediante licitação nos termos da alienação de imóvel público como incentivo ao desenvolvimento econômico do município, que poderá ter desconto de até 90% (noventa por cento) e condições de pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III - instalação de água, energia elétrica, iluminação pública, telefone e acesso;
- IV - movimentação de terra e serviços de terraplenagem;
- V - ressarcimento de aluguel pago a terceiro por período não superior a 12 meses, desde que o incremento de receita proporcionado pela empresa seja no mínimo o dobro do valor do aluguel considerado.

**Parágrafo 1º** Aplica-se ao processo licitatório, as disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo 2º** Quando as empresas, por qualquer motivo, não proporcionarem o retorno compromissado com o Município nos campos social, econômico e financeiro, o Executivo Municipal, deverá:

- I - exigir o ressarcimento do montante corrigido das despesas com os serviços executados de que tratam os incentivos previstos nos incisos IV, V e VI, do artigo 2º;
- II - realizar a revisão e/ou exigir a devolução dos incentivos financeiros de que trata o inciso II e III, do artigo 2º;
- III - a reversão do imóvel para domínio público no caso de não concretização da finalidade projetada para o empreendimento.

**Parágrafo 3º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, manterá um serviço de acompanhamento do desempenho de todas as empresas beneficiadas por incentivos do município, visando garantir o cumprimento das metas projetadas e o conseqüente retorno de receita almejado.

**Art. 3º** O Executivo Municipal elaborará para todos os casos, Compromisso por Escritura Pública com todas as cláusulas disciplinadoras da transação, constando, dependendo do caso, os seguintes requisitos:

- I - o prazo de início de obras, nunca superior a 90 (noventa ) dias a contar da data de assinatura do instrumento, com direito a prorrogar por um igual período;
- II - a descrição dos incentivos a serem realizados pelo Município;
- III - descrição do imóvel e a sua vinculação à finalidade proposta inicialmente;
- IV - anteprojeto de arquitetura das edificações a serem construídas;
- V - número de empregos gerados em cada fase do empreendimento, com suas quantificações;
- VI - prazo de 02 (dois) anos para término do empreendimento e início do funcionamento da empresa
- VII - o preço e as formas de pagamento;
- VIII - demais direitos e obrigações que houver sem prejuízo para o ente público;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

(Fls. 3 da Lei Nº. 2.326/2009)

IX - o não cumprimento das condições estabelecidas na Escritura Pública, implicará em cláusula de revisão dos incentivos concedidos, ou reversão pura e simples do imóvel, constando ser independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, bem como, de pagamento ou indenização, na hipótese de inadimplemento dos encargos, sendo que, neste caso, o imóvel se reincorporará ao patrimônio do Município de Cambé.

**Art. 4º** A escritura definitiva do imóvel somente será outorgada obedecendo aos seguintes critérios:

- I - efetivo funcionamento do empreendimento pelo prazo mínimo de 7 (sete) anos, a contar da data do início das atividades do empreendimento, e desde que estejam cumpridas as metas sociais, econômicas e financeiras pactuadas;
- II - apresentação da relação de empregados, gerada pelo CAGED/MT, referente aos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de liberação do imóvel;
- III - averbação do "Habite-se" das construções existentes no(s) bem(s) junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé;
- IV - Confirmação por fotocópias autenticadas da quitação do valor atribuído ao empresário no ato da concessão do incentivo;
- V - Quitação de eventual diferença residual entre o valor do imóvel no ato da sua licitação e o percentual descrito para a aquisição subsidiada.

**Parágrafo Único.** Enquanto não satisfeitos todos os encargos constantes dessa Lei, o imóvel permanecerá clausurado, não podendo o adquirente dele dispor livremente, além do que, será o mesmo inalienável, impenhorável e intransferível, isento de qualquer ônus decorrente de hipoteca, penhor e outros estabelecidos em lei.

**Art. 5º** Nos casos de investimentos que necessitem de financiamentos destinados à construção e instalação das empresas beneficiadas por esta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar escritura definitiva, independente do pagamento integral do preço da transação ou do cumprimento dos encargos assumidos, desde que a empresa ofereça garantia real e fidejussória do valor do imóvel, de livre escolha do Poder Executivo, podendo ser caução em dinheiro, fiança bancária, hipoteca, anticrese, penhor, nos termos da lei civil.

**Parágrafo Único.** A empresa que nos termos do parágrafo anterior, tiver a escritura definitiva antecipada, deverá cumprir em sua totalidade o projeto proposto inicialmente, sob pena de incorrer em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor integral do imóvel recebido em doação.

**Art. 6º** As atividades das empresas beneficiárias desta Lei, deverão obrigatoriamente ter início em 90 (noventa) dias após o término do cronograma físico de realização da obra.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

(Fls. 4 da Lei Nº. 2.326/2009)

**Art. 7º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir, por decreto e anualmente, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, com caráter consultivo e de aconselhamento, composta por 05 (cinco) membros, sendo representado pelas Secretarias de Planejamento, Fazenda, Jurídica e dois membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que apreciará os projetos e pedidos de incentivos das empresas interessadas, pedidos estes previamente analisados e aceitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo 1º** A CMDE, presidida pelo membro oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, reunir-se-á sempre que for necessário e transmitirá ao Chefe do Poder Executivo os resultados de suas decisões, a quem cabe o despacho final sobre os assuntos deliberados.

**Parágrafo 2º** As deliberações da CMDE, de que trata o parágrafo anterior, serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, estes no mínimo de 03 (três), tudo consignado em ata.

**Parágrafo 3º** A CMDE fornecerá certidão com o resultado da análise, em substituição aos documentos previamente avaliados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para fins de habilitação nos processos de licitação, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - análise dos preceitos aplicados no artigo 8º, da presente lei.
- II - apresentação de contrato social e alterações, registrada na Junta Comercial;
- III - apresentação de Certidão Negativa de Débitos Junto a Seguridade Social;
- IV - certidão negativa de débitos das esferas federais, estaduais e municipais do domicílio da empresa;
- IV - apresentação de Certidão Negativa de Protestos e de ações cíveis das Justiças Comum e Federal, em nome da pessoa jurídica e dos respectivos sócios e/ou procuradores;
- V - apresentação de identidade e CPF dos representantes da empresa.

**Parágrafo 4º** Incide em crime de responsabilidade a emissão da Certidão da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), sem a comprovação dos documentos de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 8º** Os projetos devidamente protocolados serão analisados pelo Poder Executivo, obedecendo necessariamente os seguintes critérios:

- I - os objetivos da empresa, incluindo repercussões econômico-sociais para a economia local;
- II - a relação entre a área construída e a área total do terreno;
- III - o número de empregados direta e indiretamente;
- IV - a relação entre o número de empregos direto e a área total do terreno;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

(Fls. 5 da Lei Nº. 2.326/2009)

- V - a situação econômica e financeira da empresa e seus titulares legais;
- VI - o valor do agregado da empresa;
- VII - o Faturamento da empresa;
- VIII - a relação entre o valor agregado e o faturamento da empresa;
- IX - os impactos causados no meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial, com elaboração do EIV – RIV (Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança) nos termos do decreto nº. 344/2008, bem como o EIA (Estudo de Impacto Ambiental), nos termos da Lei Complementar nº. 14/2008.

**Art. 9º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, por parte da empresa beneficiada, implicará na reversão do lote ao patrimônio do Município de Cambé, sem prévio aviso, notificação, interpelação judicial ou indenização por benfeitorias nele existente.

**Parágrafo Único.** Cumprida as condições e os encargos constantes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, passará a área para domínio pleno da empresa que dela poderá dispor livremente, contudo não poderá alterar a finalidade do imóvel que se destina única e exclusivamente para o desenvolvimento econômico do município, anteriormente estabelecido.

**Art. 10.** Para cada alienação, permuta ou locação de imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município, para fins do desenvolvimento econômico municipal, o Poder Executivo solicitará autorização Legislativa, devendo encaminhar projeto de lei, fotocópia de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Cambé, sem quaisquer ônus ou restrições; laudo de avaliação do imóvel a ser destinado, mapa de localização do imóvel e exposição de motivos.

**Parágrafo Único.** O laudo de avaliação deverá ser elaborado por uma Comissão Municipal de Avaliação designada para esse fim.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1586/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 22 de dezembro de 2009.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Cambé Notícias

Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2009